



CASCAIS Para toda
a vida

EDITAL N.º 382/2026

Consulta Pública da Proposta do Regulamento Cascais com História

Nuno Piteira Lopes, Presidente da Câmara de Cascais, torna público através que a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião de 15 de setembro de 2026, através da Proposta n.º 1064/2026, deliberou aprovar a alteração do Regulamento Cascais com História e submeter a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias, para a recolha de observações, reclamações ou sugestões, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015.

O período de Consulta Pública, de 30 (trinta) dias, para a formulação de observações, reclamações ou sugestões por escrito de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da Proposta de Regulamento Cascais com História.

Os interessados poderão formular as suas observações ou sugestões para o futuro Regulamento Municipal Cascais com História, que se encontra disponível no sítio da Câmara Municipal de Cascais: <https://www.cascais.pt/consultas-publicas>, bem como solicitar esclarecimentos na Divisão de Promoção do Comércio Local. DPCL, do Departamento de Economia e Licenciamentos, para o endereço eletrónico: cascais.com.historia@cm-cascais.pt

E para que conste, para efeitos da consulta pública e da apresentação de contributos para a elaboração do regulamento seja estabelecido um prazo de 30 dias a contar da publicitação no site institucional do Município, face ao disposto no n.º. 2 do artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo.

Cascais, 16 de setembro de 2026

O presidente da Câmara Municipal de Cascais

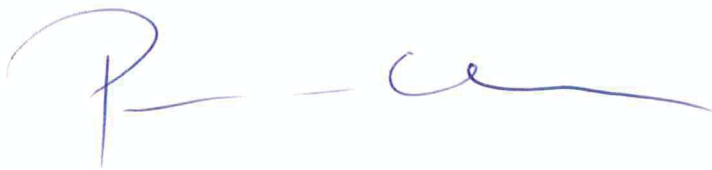
Nuno Piteira Lopes

Assinado por: **NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES**
Num. de Identificação: 11230763
Data: 2026.09.21 10:17:51+01'00'

...edico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecede.
Na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais,
~~deu como na morada indicada~~, para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dele e assinada.

Cascais 21/9/2020

O Fiscal Municipal





PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1064-2026 [DEL]

Pelouro: Atividades Económicas



Assunto: Aprovação da Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção "Cascais com História".

Considerando que:

- a) A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, alterada pela Lei n.º 1/2023, de 9 de janeiro, atribui aos municípios competências específicas em matéria de inventariação, reconhecimento, proteção urbanística e criação de programas de apoio dirigidos a estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, determinando a necessidade de instrumentos municipais próprios;
- b) Nos termos do artigo 5.º do referido diploma, compete aos municípios a elaboração de regulamentos municipais de reconhecimento, a aprovar pela Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, após parecer do Património Cultural I.P. (que sucedeu à Direção-Geral do Património Cultural), a emitir no prazo de 60 dias;
- c) No passado dia 12 de maio de 2026, foi apreciada e aprovada a proposta n.º 507/2026, dando início ao procedimento para a elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção 'Cascais com História', destinada ao reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico, cultural ou social local;
- d) Na sequência do procedimento iniciado foi elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção "Cascais com História", o qual define os critérios e o procedimento de reconhecimento dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do concelho de Cascais;
- e) Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, no dia 19 de junho de 2026, foi solicitado parecer ao Património Cultural I.P, não tendo sido recebida qualquer pronúncia no prazo de 60 dias previsto na referida norma legal;
- f) Foram tidos em consideração os contributos apresentados pelos interessados que se constituíram como tal ao abrigo do disposto no 98.º do Código do Procedimento Administrativo conforme anexos à proposta;
- g) O novo regulamento permitirá reforçar a articulação com as políticas municipais de desenvolvimento económico, comércio local, reabilitação urbana, fiscalidade local e valorização do património, bem como a manutenção de um inventário atualizado dos



**Capital Europeia
da Democracia**

CASCAIS

Para toda
a vida



estabelecimentos e entidades reconhecidos, garantindo uma gestão integrada, atualizada e coerente dos estabelecimentos e entidades reconhecidos;

- h) A atribuição da distinção conferirá aos estabelecimentos e entidades reconhecidos o acesso a medidas de proteção conforme o estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, contribuindo para a sua preservação, valorização e continuidade no tecido urbano e social do concelho;
- i) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os projetos de regulamento devem ser submetidos a consulta pública, para recolha de sugestões.

Tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção "Cascais com História", que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- 2. Submeter o referido projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Vereador,

14/09/2026

X Frederico Nunes

Assinado por: FREDERICO ALMEIDA NUNES

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.



Contributos para a Discussão Pública do Regulamento Municipal “Cascais com História”

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

.....vem, no âmbito da discussão pública relativa ao futuro Regulamento Municipal “Cascais com História”, apresentar os seus contributos e reflexões, considerando esta iniciativa de elevado interesse estratégico para o concelho de Cascais.

.....saúda a intenção da Câmara Municipal de Cascais de criar um instrumento de reconhecimento e proteção do comércio tradicional, associações históricas e entidades de relevância cultural e social local, entendendo que esta medida constitui um passo importante na preservação da identidade económica, social e patrimonial do concelho.

1. A identidade económica e cultural de Cascais como ativo estratégico

O comércio tradicional, as associações locais, os clubes históricos, as oficinas especializadas e diversas entidades enraizadas no território representam muito mais do que atividade económica. Constituem elementos fundamentais da memória coletiva, da autenticidade urbana e da atratividade diferenciadora de Cascais.

Num contexto de crescente pressão imobiliária, uniformização comercial e transformação acelerada dos centros urbanos, importa garantir que o desenvolvimento económico do concelho não resulte na descaracterização da sua identidade histórica e comunitária.

2. Critérios claros, transparentes e abrangentes

A entende que os critérios de reconhecimento deverão ser objetivos, transparentes e tecnicamente

fundamentados, refletindo a diversidade do tecido económico e associativo do concelho. Sugere-se que sejam considerados fatores como antiguidade da atividade, continuidade geracional, relevância histórica ou simbólica, notoriedade junto da comunidade e ligação às tradições marítimas, culturais e sociais de Cascais.



3. Medidas concretas de apoio

A distinção “Cascais com História” deverá ser acompanhada de instrumentos concretos de valorização e apoio, incluindo incentivos fiscais municipais, apoio à conservação dos espaços, programas de promoção turística e cultural e mecanismos de divulgação institucional.

4. Papel da.....no processo de certificação e tramitação

manifesta formalmente a sua disponibilidade para colaborar com o Município enquanto entidade parceira na gestão operacional do programa “Cascais com História”.

Nesse sentido, a coloca-se à disposição para assumir funções semelhantes ao modelo

implementado no Município de, onde existe um “Grupo de Trabalho” responsável pela gestão e acompanhamento do programa “Lojas com História”.

A entende que poderá desempenhar um papel relevante enquanto entidade responsável pela receção, análise preliminar e tramitação das candidaturas, funcionando como interlocutor próximo entre os agentes económicos, associativos e o Município.

Esta colaboração poderá incluir:

- Receção e organização das candidaturas;
- Apoio técnico aos candidatos;
- Verificação preliminar dos critérios de elegibilidade;
- Emissão de pareceres técnicos;
- Acompanhamento e monitorização das entidades reconhecidas;
- Dinamização e divulgação do programa junto da comunidade empresarial.

A Associação considera que, pela sua representatividade e proximidade ao tecido empresarial local, poderá contribuir para maior eficiência, transparência, credibilidade e continuidade do programa.

5. Salvaguarda do equilíbrio urbano e económico

A preservação do comércio histórico e das associações locais deverá articular-se com políticas de mobilidade, turismo sustentável, habitação, gestão do espaço público e equilíbrio entre residentes, visitantes e atividade económica.



6. Conclusão

Amanifesta o seu apoio ao desenvolvimento do Regulamento Municipal “Cascais com História”, considerando tratar-se de uma iniciativa estratégica para a preservação da identidade económica, social e cultural do concelho.

Cascais construiu ao longo de décadas uma identidade própria, fortemente associada ao mar, ao comércio local, ao associativismo e à qualidade urbana. Preservar essa autenticidade é preservar também a competitividade e o valor distintivo do concelho para as futuras gerações.

Contributo 2

Boa tarde

Gostaria de deixar uma sugestão que considero particularmente relevante para o futuro regulamento “Cascais com História”.

Em cidades como Barcelona, algumas lojas históricas passaram a ter diferentes níveis de proteção patrimonial, não apenas ao nível da fachada, mas também da identidade comercial e cultural do espaço. Isso permitiu evitar a descaracterização de estabelecimentos emblemáticos através da substituição por negócios sem qualquer ligação à identidade local. (Mayors of Europe)

Considero que Cascais poderia adotar um modelo semelhante, criando uma classificação patrimonial comercial para espaços de elevado valor histórico, cultural ou identitário.

Essa proteção poderia prever, por exemplo:

- preservação obrigatória de elementos históricos relevantes;
- limitação da descaracterização total do espaço;
- obrigatoriedade de integração de memória histórica do local em novos projetos comerciais;
- incentivos municipais para manutenção da identidade original.

Isto permitiria proteger não apenas edifícios, mas também a memória coletiva e o carácter único das freguesias do concelho, evitando que zonas históricas acabem progressivamente uniformizadas.

Com os melhores cumprimentos,



Regulamento Municipal "Cascais com História"

—

Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local



Nota Justificativa

A presente iniciativa regulamentar visa concretizar, à escala municipal, o regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, na sua redação atual, dotando o Município de Cascais de um instrumento normativo que permita identificar, reconhecer e salvaguardar estabelecimentos e entidades que, pela sua singularidade, autenticidade e valor histórico, cultural ou social, constituam referências relevantes da identidade urbana e da memória coletiva do concelho.

A necessidade de aprovação do presente Regulamento decorre da crescente pressão urbanística e da intensificação dos processos de reabilitação do edificado, em particular nos Centros Históricos e nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), bem como das dinâmicas associadas ao mercado de arrendamento e à transformação do tecido económico local, que têm contribuído para a descaracterização e desaparecimento progressivo de estabelecimentos com elevado valor identitário. Neste contexto, torna-se essencial assegurar a efetiva aplicação do regime previsto na legislação nacional, através de um modelo municipal estruturado, transparente e articulado com os instrumentos de gestão territorial e com as políticas públicas de reabilitação urbana, desenvolvimento económico e valorização do património.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e no que respeita à ponderação de custos, a implementação do presente Regulamento implicará, para o Município, a afetação de recursos humanos e técnicos à instrução, análise e decisão dos processos de candidatura, bem como ao acompanhamento e monitorização dos estabelecimentos e entidades reconhecidas e ao desenvolvimento de ações de valorização e divulgação associadas à distinção. Para os operadores económicos, poderão existir custos administrativos associados à apresentação de candidaturas e eventuais encargos decorrentes da preservação dos elementos distintivos que fundamentam o reconhecimento.

Não obstante, entende-se que os custos identificados são limitados e proporcionais, podendo ser mitigados através da adoção de procedimentos claros e simplificados, bem como pela previsibilidade dos critérios de decisão.

Em contrapartida, os benefícios decorrentes da aprovação do presente Regulamento assumem particular relevância. Desde logo, ao nível da salvaguarda e valorização da identidade histórica, cultural e social do concelho, da preservação da memória coletiva e da qualificação do espaço urbano, com especial incidência nos Centros Históricos e nas áreas de reabilitação urbana. Adicionalmente, o reconhecimento dos estabelecimentos e entidades contribui para o reforço da sua visibilidade, atratividade e competitividade, promovendo a sustentabilidade do comércio tradicional e a dinamização da atividade económica local. Por outro lado, o Regulamento permite reforçar a capacidade de intervenção do Município na proteção do seu património económico e cultural, assegurando uma maior transparência, coerência e segurança jurídica dos procedimentos administrativos.

Face ao exposto, conclui-se que os benefícios económicos, sociais e culturais decorrentes da aplicação do presente Regulamento superam os custos associados à sua implementação, mostrando-se a medida adequada, necessária e proporcional à prossecução do interesse público municipal.



Preâmbulo

O Município de Cascais reconhece o comércio tradicional, as lojas com história e as entidades de relevante valor cultural, social e identitário como elementos estruturantes da identidade urbana, da coesão social e da atratividade económica do concelho.

A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, alterada pela Lei n.º 1/2023, de 9 de janeiro, que estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, veio reforçar o papel dos municípios na salvaguarda destes valores, atribuindo-lhes competências específicas em matéria de inventariação, reconhecimento, proteção urbanística e criação de programas de apoio.

A pressão urbanística, a intensificação da reabilitação do edificado, em especial nos Centros Históricos e nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), bem como a aplicação do regime do arrendamento urbano, justificam a adoção de instrumentos municipais específicos que assegurem a efetiva concretização do regime previsto na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, enquanto referências vivas da memória coletiva local.

O presente Regulamento concretiza, à escala municipal, o regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, assegurando a sua articulação com o Plano Diretor Municipal de Cascais, com a classe Espaço Central Histórico e as ARU delimitadas no concelho, com as políticas municipais de reabilitação urbana, desenvolvimento económico e fiscalidade local. Embora se reconheça que a aplicação do Regulamento implicará investimentos por parte do Município, conforme descrito na Nota Justificativa, considera-se que os benefícios económicos, culturais e sociais daí decorrentes, nomeadamente ao nível do desenvolvimento de dinâmicas locais, justificam plenamente essa opção.

Após, ouvidas as Juntas de Freguesias, a AECC, Associação Empresarial do Concelho de Cascais, e público em geral por consulta pública e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, dos artigos 97º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Cascais aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, o regime municipal de reconhecimento, proteção e salvaguarda dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, adiante designados por estabelecimentos ou entidades reconhecidas.
2. O presente Regulamento estabelece as regras relativas à candidatura e atribuição da distinção “Cascais com História”, aplicando-se a todos os estabelecimentos e entidades localizados no território do Município de Cascais que, pela sua atividade, património material ou imaterial, constituam referência relevante para a identidade histórica, cultural, social ou económica local.
3. O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação de regimes legais especiais de proteção do património cultural, nem das normas constantes do Plano Diretor Municipal de Cascais e demais instrumentos de gestão territorial.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, designadamente:

- a) «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
- b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
- c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
- d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.



Artigo 3.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para a atribuição da distinção “Cascais com História” as lojas, estabelecimentos e entidades que se enquadrem no disposto no artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, e cuja atividade se insira nas divisões 47, 55, 56, 79, 90, 93, 94, 95 ou 96 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), previstas na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 9/2025 de 12 de fevereiro, entre outros que venham a ser validados pela comissão técnica, desde que cumpram os critérios regulamentares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local integrados em estruturas comerciais (centros comerciais, galerias comerciais, ou outros tipos de comércio integrado) não podem ser objeto de candidatura.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO

Artigo 4.º

Critérios de reconhecimento e ponderação

1. O reconhecimento da distinção “Cascais com História” assenta na avaliação integrada dos parâmetros relativos à atividade, ao património material e ao património imaterial, nos termos definidos no presente Regulamento.
2. Os critérios para o reconhecimento constam dos Anexos I e II ao presente Regulamento, que dele fazem parte integrante,
3. A verificação dos critérios deve basear-se em evidências documentais, elementos materiais ou outros meios de prova idóneos, nos termos previstos nos Anexos I e II.

Artigo 5.º

Iniciativa e instrução do procedimento

1. O procedimento pode ser iniciado:
 - a) Oficiosamente;
 - b) Mediante requerimento do titular do estabelecimento ou da entidade;
 - c) Por iniciativa da Junta de Freguesia territorialmente competente;
 - d) Por associação de defesa do património cultural.



2. Nos casos em que o procedimento se inicie oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento ou pela entidade de interesse histórico e cultural ou social local.
3. As candidaturas são submetidas em formulário próprio, disponibilizado no site das Atividades Económicas da Câmara Municipal de Cascais (<https://www.cascais.pt/area/atividades-economicas>).
4. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os elementos necessários à comprovação dos critérios previstos no presente Regulamento, suportado pelos elementos do formulário:
 - a) Identificação, com documento comprovativo da legitimidade, do proponente da candidatura;
 - b) Caracterização da atividade comercial, com identificação do titular de direito real e/ou arrendatário do imóvel;
 - c) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento aos critérios para a atribuição da distinção “Cascais com História”, conforme o anexo I do presente regulamento;
 - d) Fotografias antigas (se existirem) e atuais da loja, datadas e legendadas;
 - e) Outros elementos documentais e evidências que comprovem a informação apresentada.
5. As evidências apresentadas no formulário de candidatura são da inteira responsabilidade de quem a propõe e submete.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é efetuada por uma Comissão Técnica, composta por representantes das áreas municipais com competência relevante, designadamente nas áreas das atividades económicas, cultura e urbanismo, podendo integrar outros elementos cuja participação se revele adequada em função da natureza das candidaturas. nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete à Comissão Técnica proceder à análise das candidaturas, com base na documentação apresentada, podendo, para o efeito, solicitar aos interessados a prestação de esclarecimentos adicionais, a apresentação de elementos complementares ou promover a realização de visitas técnicas aos locais objeto de candidatura.
3. A Comissão Técnica elabora, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão devidamente instruída da candidatura, uma proposta fundamentada de atribuição ou de não atribuição da distinção “Cascais com História”.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Técnica elabora um relatório final, devidamente fundamentado, que deve conter a análise dos critérios aplicáveis, a apreciação dos elementos probatórios e a proposta de decisão.



Artigo 7.º

Decisão

1. A decisão sobre a atribuição da distinção “Cascais com História” compete à Câmara Municipal, sendo precedida de audição da Junta de Freguesia territorialmente competente.
2. A decisão é precedida de um período de consulta pública, pelo prazo de 20 dias, garantindo a participação dos interessados e a transparência do procedimento.
3. A decisão é notificada aos interessados, designadamente ao explorador do estabelecimento ou entidade, ao proprietário do imóvel e ao proponente, no prazo máximo de 10 dias.
4. Da decisão cabe reclamação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Atribuição, manutenção e revogação da distinção

1. O estabelecimento ou entidade a quem seja atribuída a distinção “Cascais com História” tem direito à atribuição de um título honorífico, bem como à instalação de uma placa identificativa, a qual deve ser afixada em local visível ao público nas respetivas instalações.
2. O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável de acordo com o nº 5 do artigo 6º da Lei nº 42/2017, de 14 de junho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O reconhecimento da distinção pode ser revogado, a todo o tempo, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sempre que se verifique alteração superveniente e substancial dos pressupostos que estiveram na base da sua atribuição.
4. A revogação da distinção determina a cessação dos efeitos associados ao reconhecimento, incluindo a obrigação de restituição dos apoios municipais eventualmente concedidos, quando indevidamente recebidos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Utilização de imagens e conteúdos

1. O Município de Cascais reserva-se o direito de utilizar, reproduzir, divulgar e comunicar ao público, por quaisquer meios ou suportes, designadamente digitais ou impressos, as

imagens, textos e demais conteúdos submetidos no âmbito das candidaturas, relativamente aos estabelecimentos e entidades distinguidos, no todo ou em parte, para fins institucionais, informativos e promocionais, no âmbito do presente Regulamento.

2. A utilização referida no número anterior é efetuada com respeito pelos direitos de propriedade intelectual aplicáveis, devendo ser assegurada, sempre que possível, a identificação da respetiva autoria.
3. A disponibilização dos conteúdos pelos candidatos presume a existência dos necessários direitos e autorizações para a sua utilização pelo Município, sendo da responsabilidade dos proponentes assegurar a legitimidade dos mesmos, bem como a obtenção de consentimentos de terceiros, quando legalmente exigidos.
4. O tratamento de dados pessoais eventualmente constante dos conteúdos referidos nos números anteriores é efetuado nos termos do disposto no artigo relativo à proteção de dados pessoais do presente Regulamento e da legislação aplicável.
5. A utilização dos conteúdos nos termos do presente artigo não confere aos interessados qualquer direito a compensação financeira.

Artigo 10.º

Inventário municipal

O Município mantém um inventário atualizado dos estabelecimentos e entidades reconhecidos, comunicando e articulando-se com a Direção Geral das Atividades Económicas, ou a outras nos termos legais.

Artigo 11.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Regulamento é da responsabilidade do Município de Cascais, enquanto entidade responsável pelo tratamento, sendo efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua redação atual.
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito dos procedimentos de candidatura, reconhecimento e manutenção da distinção “Cascais com História” são tratados exclusivamente para as seguintes finalidades:
 - a) Instrução, apreciação, análise e decisão dos processos de candidatura à distinção;
 - b) Gestão administrativa e operacional do procedimento de reconhecimento e respetivo acompanhamento;
 - c) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Município de Cascais se encontra sujeito;
 - d) Divulgação institucional e pública dos estabelecimentos e entidades reconhecidos, nos termos previstos no presente Regulamento.



3. Os dados pessoais serão conservados apenas pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades que determinaram a sua recolha, sem prejuízo dos prazos de conservação legalmente previstos, designadamente para efeitos de arquivo municipal e cumprimento de obrigações legais.
4. Aos titulares dos dados pessoais são garantidos os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e portabilidade dos dados, nos termos dos artigos 15.º a 21.º do RGPD, podendo o seu exercício ser solicitado mediante requerimento escrito dirigido ao Município de Cascais.
5. A apresentação de candidatura ou a participação em procedimentos previstos no presente Regulamento implica o conhecimento e aceitação, pelos interessados, das condições de tratamento de dados pessoais constantes do presente artigo.

Artigo 12º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

**Anexo I. Critérios de Ponderação do Programa “Cascais com História”
para Comércio e Serviços**

Critérios para o reconhecimento		Potenciais meios de verificação	Verificação de critérios
1. Atividade	1.1. A longevidade reconhecida , assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos.	Almanaques, anuários, faturas, jornais, certidão de início de atividade, escrituras ou documentos comprovativos da constituição da sociedade, contratos de arrendamento, ou outros que possam fazer prova da sua antiguidade.	Obrigatório
	1.2. O significado para a história local , considerando o contributo para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local.	Testemunhos, almanaques e anuários, fotografias, jornais e fontes arquivísticas, tais como: correspondência, contratos, registos diversos internos, ou outros.	Mínimo de 1 critério
	1.3. Oficinas/produção própria , referente ao local onde os produtos são manufacturados, entendendo-se como produção própria os casos em que os estabelecimentos integrem ou mantenham oficina/manufatura própria associada ao funcionamento comercial, quer nas instalações ou em local contíguo.	Observação local e fontes documentais tais como fotografias, faturas e fontes arquivísticas, tais como: correspondência, contratos, registos de funcionários, entre outros.	
	1.4 Continuidade na família/trabalhadores , entendida como a continuidade geracional na família ou empregados.	Testemunhos, almanaques e anuários, faturas, jornais, certidão de início de atividade e fontes arquivísticas, como faturas, registos de patente, entre outros.	
	1.5 Marca/Produto identitário , são todos os que pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade da atividade ou para a história comercial do Concelho, entre estes aqueles que utilizam produtos locais para a sua produção/fabricao. Marca própria de um produto ou serviço, com registo legal.	Observação local e fontes documentais tais como bibliografia, fotografia, e fontes arquivísticas como faturas, registos de patente ou outros.	
	1.6. Raridade da atividade , sendo os únicos na atividade, ou serem dos	Observação local e fontes documentais tais como	



Capital Europeia
da Democracia

CASCAIS Para toda
a vida



Critérios para o reconhecimento		Potenciais meios de verificação	Verificação de critérios
	últimos do seu ramo de negócio/atividade, ou manterem oficinas de manufatura dos seus produtos, ou terem introduzido novos conceitos na atividade para responder às necessidades do público/comunidade.	bibliografia, fotografia, faturas, registos de patente ou outros.	
2. Património material	2.1. Arquitetura e imagem interior , verificável através da preservação, autenticidade, qualidade, e/ou integridade dos elementos interiores (mobiliário, elementos decorativos, arquitetura, elementos artísticos, nomeadamente obras de arte).	Observação local e fontes documentais tais como bibliografia, fotografia, elementos multimédia, jornais, e arquivísticas, tais como plantas, projetos de arquitetura, memórias descritivas e justificativas, entre outras.	Mínimo de 2 critérios
	2.2. Arquitetura e imagem exterior , verificável através da preservação, conservação, autenticidade, integridade e/ou qualidade dos elementos exteriores (montra, fachada e/ou letreiros).		
	2.3. Espólio documental e arquivístico e/ou acervo material , decorrente da posse de bens materiais essenciais para a sua atividade e que integram o seu património/espólio etnográfico, considerando a sua raridade, antiguidade e salvaguarda.		
3. Património Imaterial	3.1. Património imaterial , bens patrimoniais imateriais e elementos documentais que registem o estabelecimento e o património intangível, e a necessidade de salvaguarda ou divulgação, garantindo a sua proteção.	Testemunho do proprietário e/ou da comunidade local, jornais, guias turísticos, páginas on-line, publicidade, livros, fotografias e outros.	
	3.2. Representação social , verificável pelo reconhecimento, notoriedade e significado da entidade/estabelecimento para a história, comunidade e cultura do Município.		



Critérios para o reconhecimento		Potenciais meios de verificação	Verificação de critérios
	3.3. A necessidade de salvaguardar o património imaterial, protegendo os bens patrimoniais, documentais e o respetivo valor intangível, e/ou a necessidade de divulgar, assegurando que residentes e visitantes conhecem e valorizam esse património inserido no tecido edificado, promovendo a sua fruição pública.		

Anexo II. Critérios de Ponderação do Programa “Cascais com História” para Associações

Critérios para o reconhecimento		Potenciais meios de verificação	Verificação de critérios
1. Atividade	1.1. A longevidade reconhecida , assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos.	Almanaques, anuários, faturas, jornais, certidão de início de atividade, entre outros.	Obrigatório
	1.2. A longevidade reconhecida , assente na realização de eventos, ou tradições , suscetíveis de reconhecimento.	Testemunhos, almanaques e anuários, fotografias, jornais ou outros.	Mínimo de 1 critério
	1.3. O significado para a história local , considerando o contributo para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local.		
	1.4. Raridade da atividade , sendo os únicos na atividade, ou serem dos últimos do seu ramo de atividade, ou terem introduzido novos conceitos na atividade para responder às necessidades do público/comunidade.	Observação local e fontes documentais tais como bibliografia, fotografia, e fontes arquivísticas como faturas, registos de patente ou outros.	
	1.5. Objeto identitário , assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social, que pela sua unicidade apresentem uma identidade própria através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e/ou desportivas.		
2. Património material	2.1. O património artístico/desportivo/cultural , evidenciado pela existência de património material íntegro ou elementos patrimoniais originais e de interesse singular como: a arquitetura, elementos decorativos e mobiliário, ou elementos artísticos ou similares.	Observação local e fontes documentais tais como bibliografia, fotografia, elementos multimédia, jornais e fontes arquivísticas, como plantas, projetos	Mínimo de 1 critério



Capital Europeia
da Democracia

CASCAIS

Para toda
a vida



Critérios para o reconhecimento		Potenciais meios de verificação	Verificação de critérios
	2.2. Espólio e ou acervo material , decorrente da posse de bens materiais essenciais para a sua atividade e que integram o seu espólio.	arquitetónicos, entre outras.	
3. Património imaterial	3.1. A sua presença contínua na vida cultural/desportiva e nos hábitos da comunidade torna-os referências locais e testemunhos das tradições e práticas locais, reforçando a identidade urbana, seja como pontos de orientação e memória coletiva, seja por terem sido — e continuarem a ser — lugares significativos para a história e vivências da população.	Testemunhos, jornais, publicações, páginas on-line, publicidade, livros, fotografias e outros.	Mínimo de 1 critério
	3.2. A necessidade de salvaguardar o património imaterial , protegendo os bens patrimoniais, documentais e o respetivo valor intangível, e/ou a necessidade de divulgar , assegurando que residentes e visitantes conhecem e valorizam esse património inserido no tecido edificado, promovendo a sua fruição pública.		



Capital Europeia
da Democracia

CASCAIS

Para toda
a vida



33

ANEX 32

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1064-2026 [DEL]

Pelouro: Atividades Económicas



Assunto: **Aprovação da Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção "Cascais com História".**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, alterada pela Lei n.º 1/2023, de 9 de janeiro, atribui aos municípios competências específicas em matéria de inventariação, reconhecimento, proteção urbanística e criação de programas de apoio dirigidos a estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, determinando a necessidade de instrumentos municipais próprios;
- b) Nos termos do artigo 5.º do referido diploma, compete aos municípios a elaboração de regulamentos municipais de reconhecimento, a aprovar pela Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, após parecer do Património Cultural I.P. (que sucedeu à Direção-Geral do Património Cultural), a emitir no prazo de 60 dias;
- c) No passado dia 12 de maio de 2026, foi apreciada e aprovada a proposta n.º 507/2026, dando início ao procedimento para a elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção 'Cascais com História', destinada ao reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico, cultural ou social local;
- d) Na sequência do procedimento iniciado foi elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção "Cascais com História", o qual define os critérios e o procedimento de reconhecimento dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local do concelho de Cascais;
- e) Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, no dia 19 de junho de 2026, foi solicitado parecer ao Património Cultural I.P, não tendo sido recebida qualquer pronúncia no prazo de 60 dias previsto na referida norma legal;
- f) Foram tidos em consideração os contributos apresentados pelos interessados que se constituíram como tal ao abrigo do disposto no 98.º do Código do Procedimento Administrativo conforme anexos à proposta;
- g) O novo regulamento permitirá reforçar a articulação com as políticas municipais de desenvolvimento económico, comércio local, reabilitação urbana, fiscalidade local e valorização do património, bem como a manutenção de um inventário atualizado dos



Capital Europeia
da Democracia

CASCAIS

Para toda
a vida



estabelecimentos e entidades reconhecidos, garantindo uma gestão integrada, atualizada e coerente dos estabelecimentos e entidades reconhecidos;

- h) A atribuição da distinção conferirá aos estabelecimentos e entidades reconhecidos o acesso a medidas de proteção conforme o estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, contribuindo para a sua preservação, valorização e continuidade no tecido urbano e social do concelho;
- i) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os projetos de regulamento devem ser submetidos a consulta pública, para recolha de sugestões.

Tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção "Cascais com História", que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
2. Submeter o referido projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Vereador,

14/09/2026

X Frederico Nunes

Assinado por: FREDERICO ALMEIDA NUNES

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

